
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 327, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, que “Autoriza os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da Administração Indireta do Estado a celebrar contratos, direta acordos, a ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, justes, com entidades públicas e particulares, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XXV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Secretários de Estado autorizados a celebrar, em nome do Estado, contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares.

§ 1º Os Titulares dos órgãos da Administração Direta Estadual deverão informar previamente os Secretários Especiais de Estado ou o Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social, considerando a área respectiva de atuação, sobre os contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres a serem celebrados com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os Secretários Especiais de Estado e o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social acompanharão a execução do objeto e a prestação de contas dos ajustes de que trata este artigo.

Art. 1º-A Observada a vinculação prevista na Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, ficam os Secretários Especiais de Estado e o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social autorizados a celebrar, em nome do Estado, contratos, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, quando estes atos envolverem a participação de entidades da Administração Indireta do Estado.

Parágrafo único. Os Secretários Especiais de Estado e o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social acompanharão a execução do objeto e a prestação de contas dos ajustes de que trata este artigo.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA serão ouvidas previamente quando o ajuste envolver encargos aporte de recursos financeiros ou contrapartida do Tesouro Estadual, cabendo, respectivamente, ao Titular da SEPOF e da SEFA firmar as declarações de conformidade orçamentária e financeira, quando exigidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.579, de 26 de julho de 1999.”

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 32.081, de 20/01/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ